# **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

	DOCU	IMENTO		PROTOCOLO ELETRÔNICO					
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo				
SOLI. DE SERVIÇO	)	03/03/2021	Memorando nº 04/2021/DTIT/M	03/03/2021 16:21	2021/247939				
Procedência:	MPC/	PA							
Interessado:	DTI - Departamento de T.I e Telecomunicações								
Assunto:	LICITAÇÃO								
SubAssunto:									
Complemento:	Complemento: Contratação de Fabrica de Software e Contagem de Ponto de Função								
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1								
Anexo/Sequencial: 318, 319									



## Contrato nº 03/2022 – MPC/PA 2º Termo de Apostilamento (Processo PAE 2021/247939)

- **1 ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento firmado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA (CNPJ nº 05.054.978/0001-50) em favor da empresa First Point Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ nº 36.908.652/0001-76).
- **2 OBJETO:** Reajuste de **3,697680**% nos preços do Contrato nº 03/2022/MPC-PA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) durante o período de julho/2023 a junho/2024, nos termos da Cláusula Vigésima B do supracitado Contrato.
- **3 VALORES DO APOSTILAMENTO**: os valores dos itens do Contrato  $n^o$  03/2022/MPC-PA, passam a ser os seguintes:

Contrato nº 03/2022/MPC-PA										
		Unidade		Preços atuais		Preços após o reajuste				
Item Descrição	de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Variação do INPC	Valor Unit. reajustado	Valor Unit. Reajustado (Arredondamento)	Valor Total reajustado		
1	Prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e sustentação dos sistemas corporativos mantidos pelo Contratante	Pontos de Função	3.500	17,44	61.040,00	1,0369768	18,084875	18,08	63.280,00	

4 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 65, § 8°.

Belém/PA, 18 de novembro de 2024

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME Secretária do MPC/PA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BRÁULIO MORAES DE CARVALHO, coordenador, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Tancredo Neves, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

## **ACÓRDÃO N.º 67.487**

#### (Processo TC/535506/2013)

Àssunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n.º 446/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA e CON-SELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ELDORADO Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JU-

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, coordenadora, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Eldorado, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### **ACÓRDÃO N.º 67.488**

## (Processo TC/006143/2024)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SO-CIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLI-

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril

- 1) Deferir o registro do Ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto n.º 3.807, de 27/3/2018, em favor de ELIENAI CARDOSO SILVA, ANA BEATRIZ CARDOSO SILVA e ANDRÉ CLAUDIO CARDOSO SILVA, dependentes do ex-segurado Claudio da Costa Silva;
- 2) Dar ciência aos interessados para, caso queiram, pleiteiem junto ao IGEPPS a revisão dos cálculos nos proventos correspondente à parcela de Gratificação de Tempo de Serviço Militar, considerando seus direitos
- O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2024, tomou a seguinte decisão:

## ACÓRDÃO N.º 67.654

## (Processo TC/508805/2016)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPI-TAL GASPAR VIANNA, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016. Responsável: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLI-

Impedimento: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora:

- 1) Com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, (CPF: \*\*\*.930.052-\*\*), Diretora-Presidente, à época, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos;
- 2) Com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar  $\rm n.^{\circ}$  81, de 26/4/2012, julgar irregulares sem devolução de valores, as contas do exercício de 2016, no montante de R $\pm$ -140.752.671,35 (Cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. ANA LY-DIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, Diretora-Presidente, à época, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna;
- 3) Recomendar à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar
- 3.1) registre na contabilidade, adequadamente, os Suprimentos de Fundos e Diárias não comprovados, cujos valores concedidos estão pendentes de Prestação de Contas ao final do exercício;
- 3.2) envide esforços no sentido de zelar pela guarda, armazenamento e conservação da documentação comprobatória de despesas, com o objetivo de resguardar o interesse público e garantir o pleno exercício dos controles interno e externo da Administração Pública, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos de gestão; 3.3) adote as medidas necessárias para apurar o possível extravio dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade não apresentados à esta Corte de Contas, dando ciência a este Tribunal de Contas do Estado dos resultados obtidos:
- 3.4) instrua adequadamente os processos de aquisição de bens e serviços com a motivação, coleta de preços, pareceres, licitações, dispensas ou inexigibilidades, contratos, termos aditivos, Notas de Empenho (NE), Nota de Lançamento (NL), Ordem Bancária (OB), notas fiscais, recibos e comprovantes de retenção e recolhimento de impostos, dando transparência às etapas de execução da despesa;

3.5) atente para que as notas fiscais e recibos sejam devidamente atesta-

de não comprometer o processo de liquidação prescrito nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64;

- 3.6) envide esforços no sentido de planejar, com a devida antecedência, os procedimentos licitatórios adequados ao valor total a ser contratado, de modo a evitar o uso recorrente de dispensa de licitação o consequente fracionamento de despesas, em cumprimento ao princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- 3.7) exija dos fornecedores de bens e serviços a comprovação da regularidade fiscal de cada pagamento e, caso ocorra descumprimento, aplique as penalidades de rescisão contratual prevista no art. 77, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração prevista no art. 80, advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de idoneidade previstas no art. 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93, evitando retenção do pagamento pelo bem ou serviço que foi efetivamente realizado; e
- 3.8) fortaleça os Controles Internos dessa Fundação, estabelecendo procedimentos que possibilitem a adequada fiscalização dos atos de gestão, notadamente com vistas a ações preventivas, que evitem a prática de irregularidades, auxiliando o gestor na correta aplicação dos recursos e garantindo a integridade do patrimônio público, em observância ao que prescreve o art. 23 da Constituição do Estado do Pará.

Protocolo: 1144471

# MINISTÉRIO PÚBLICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### **APOSTILAMENTO**

#### Contrato nº 03/2022 - MPC/PA 2º Termo de Apostilamento (Processo PAE 2021/247939)

- ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA (CNPJ nº 05.054.978/0001-50) em favor da empresa First Point Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ nº 36.908.652/0001-76).

- OBJETO: Reajuste de 3,697680% nos preços do Contrato nº 03/2022/ MPC-PA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) durante o período de julho/2023 a junho/2024, nos termos da Cláusula Vigésima B do supracitado Contrato.

3 - VALORES DO APOSTILAMENTO: os valores dos itens do Contrato nº 03/2022/MPC-PA, passam a ser os seguintes:

Contrato nº 03/2022/MPC-PA									
Item	Descrição	Unida- de de Medida	Quant.	Preços atuais		Preços após o reajuste			
				Valor Unitá- rio	Valor Total	Variação do INPC	Valor Unit. rea- justado	Valor Unit. Reajustado (Arredon- damento)	Valor Total rea- justado
1	Prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e sustentação dos sistemas corporativos mantidos pelo Con- tratante	Pontos de Função	3.500	17,44	61.040,00	1,0369768	18,084875	18,08	63.280,00

4 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 65, § 8º. Belém/PA, 18 de novembro de 2024. CLÁUDIA GUERREIRO SALAME Secretária do MPC/PA

#### Contrato nº 08/2023 - MPC/PA 2º Termo de Apostilamento (Processo PAE 2022/1294002)

- ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA (CNPJ nº 05.054.978/0001-50) em favor da empresa PKP Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 36.338.387/0001-

2 - OBJETO: Reajuste de 4,758100% nos preços do Contrato nº 08/2023/ MPC-PA, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) durante o período de novembro/2023 a outubro/2024, nos termos da Cláusula Décima Sexta do supracitado Contrato.

3 - VALORES DO APOSTILAMENTO: os valores dos itens do Contrato nº